

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com repasse financeiro, a título de estímulo à cultura municipal, para a Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros, e dá outras providências,”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição, através de repasse financeiro na ordem de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, durante o período compreendido de março a dezembro do ano de 2025, para pessoa jurídica de direito privado denominada como *Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros*, inscrita no CNPJ sob o nº 58.104.279/0001-33.

§1º O repasse financeiro discriminado no *caput* do presente artigo destinar-se-á ao custeio da promoção cultural e a oferta de aulas de música, oficinas culturais, aquisição de fardamento e apresentações públicas por meio da Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros, para assim, fomentar a cultura municipal.

§ 2º O repasse operar-se-á mediante a lavratura de termo de convênio que estipulará os direitos e obrigações dos convenientes.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento da execução do convênio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências financeiras e orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. A inexecução do objeto do convênio, a falta de apresentação do plano de trabalho e da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º O período de vigência e o valor do repasse financeiro citados no *caput* do art. 1º desta lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Florânia/RN, 20 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:26907355

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2025. Edição 3501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>